



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público N.º 4/2022

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O objeto do presente procedimento consiste, na **contratação de serviços para vigilância e assistência a banhistas, por lotes, durante a época balnear de 2022**, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do respetivo caderno de encargos.

(CPV 75252000-7 – Prestação de Serviços de Socorro)

Cláusula 2.ª | PREÇO BASE

1. O preço base global do procedimento é de **€ 297.760,00 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base fixado tem por fundamento um valor mensal de **€1.200,00 (mil e duzentos euros)**, por nadador-salvador, distribuído da seguinte forma:

Lote N.º	Valor base global/lote, S/IVA
lote n. 01	4 200,00 €
lote n. 02	4 200,00 €
lote n. 03	4 200,00 €
lote n. 04	4 200,00 €
lote n. 05	4 200,00 €
lote n. 06	4 200,00 €
lote n. 07	4 200,00 €



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

lote n.º 8	4 200,00 €
lote n.º 9	4 200,00 €
lote n.º 10	4 200,00 €
lote n.º 11	4 200,00 €
lote n.º 12	4 200,00 €
lote n.º 13	4 200,00 €
lote n.º 14	4 200,00 €
lote n.º 15	4 200,00 €
lote n.º 16	4 200,00 €
lote n.º 17	4 200,00 €
lote n.º 18	4 200,00 €
lote n.º 19	4 200,00 €
lote n.º 20	4 200,00 €
lote n.º 21	4 200,00 €
lote n.º 22	4 200,00 €
lote n.º 23	4 200,00 €
lote n.º 24	4 200,00 €
lote n.º 25	4 200,00 €
lote n.º 26	4 200,00 €
lote n.º 27	4 200,00 €
lote n.º 28	4 200,00 €
lote n.º 29	4 200,00 €
lote n.º 30	4 200,00 €
lote n.º 31	4 200,00 €
lote n.º 32	4 200,00 €
lote n.º 33	4 200,00 €
lote n.º 34	4 200,00 €
lote n.º 35	4 200,00 €
lote n.º 36	4 200,00 €
lote n.º 37	4 200,00 €
lote n.º 38	4 200,00 €
lote n.º 39	4 200,00 €
lote n.º 40	4 200,00 €
lote n.º 41	4 200,00 €
lote n.º 42	4 200,00 €
lote n.º 43	4 200,00 €
lote n.º 44	4 200,00 €
lote n.º 45	4 200,00 €
lote n.º 46	4 200,00 €
lote n.º 47	4 200,00 €



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

lote n.º 48	4 200,00 €
lote n.º 49	4 200,00 €
lote n.º 50	4 200,00 €
lote n.º 51	4 200,00 €
lote n.º 52	4 200,00 €
lote n.º 53	4 200,00 €
lote n.º 54	4 200,00 €
lote n.º 55	4 200,00 €
lote n.º 56	4 200,00 €
lote n.º 57	4 200,00 €
lote n.º 58	4 200,00 €
lote n.º 59	4 200,00 €
lote n.º 60	4 200,00 €
lote n.º 61	4 200,00 €
lote n.º 62	4 200,00 €
lote n.º 63	4 200,00 €
lote n.º 64	4 200,00 €
lote n.º 65	3 640,00 €
lote n.º 66	3 640,00 €
lote n.º 67	3 640,00 €
lote n.º 68	3 640,00 €
lote n.º 69	2 400,00 €
lote n.º 70	3 720,00 €
lote n.º 71	3 400,00 €
lote n.º 72	2 440,00 €
lote n.º 73	2 440,00 €

3. O preço base é o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

Cláusula 3.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. A prestação de serviço objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao programa de procedimento e ao presente caderno de encargos.
3. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) Identificação do Gestor de Contrato;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | **Duração do contrato**

1. O contrato vigorará até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato será vigente pelo período indicado na parte II do presente caderno de encargos.
3. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (quando aplicável).

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | **Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

-
2. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a) Apresentar os documentos necessários para atestar que são detentores das habilitações legalmente exigidas para o exercício da atividade no âmbito do presente procedimento;
 - b) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - c) Prestar os serviços, no prazo identificado na proposta adjudicada;
 - d) Obrigação de garantir a prestação de serviços em conformidade com as especificações técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - e) Obrigação de não alterar as condições da prestação de serviços;
 - f) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
 - g) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
 - i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- I) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Subsecção II | Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município da Figueira da Foz

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deve pagar ao cocontratante, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com o(s) preço(s) constante(s) da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo máximo de 10 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, indicando sempre o número sequencial de compromisso.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Poderão ser realizados pagamentos por conta do valor global do contrato, desde que sejam de valor igual ao dos serviços efetivamente prestados.
4. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª | Faturação Eletrónica

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
3. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em <https://www.ilink.pt>, assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.
4. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo III - Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 10.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo cocontratante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. No caso de se verificarem circunstâncias materiais (anormais e imprevisíveis) adversas que afetem, de forma significativa e desproporcionada, o objeto do contrato, tais como o encerramento, total ou parcial, definitivo ou temporário, de instalações municipais por determinação governativa, as partes aceitam aplicar as medidas cautelares a aplicar nestes casos/períodos ao contrato vigente, nomeadamente suspensão total ou parcial e/ou a cessação/revogação do contratos celebrado, isentando a parte que suspende ou cesse/revogue o contrato de responsabilidade pelos danos causados decorrente da situação, com a isenção da obrigação da reposição do equilíbrio financeiro.

Cláusula 11.ª | Resolução por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
 - b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao cocontratante;
 - c) Incorreta execução dos trabalhos.
 - d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
4. Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.
6. Se as circunstâncias implementadas ou a implementar levarem as pessoas ao confinamento e/ou levar ao encerramento das praias e/ou piscinas de uso público poderá levar à não adjudicação ou à revogação do contrato sem direito a indemnização.

Capítulo IV | Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª | Garantia de cumprimento contratual

1. Sempre que se verifique alguma situação de incumprimento, designadamente, não efetivação do serviço sem aviso prévio, em sede de auditoria à prestação do serviço, será efetuado um desconto de € 60,00 (sessenta euros), na contrapartida financeira relativa ao mês em que se verifiquem esses incumprimentos, assumindo ainda as responsabilidades legais que venham a decorrer da sua ausência, no caso de ser **concorrente individual**, nos termos da al. c) do n.º 1 da Clausula 7.ª do Programa de Procedimento.
2. Sempre que se verifique alguma situação de incumprimento, designadamente, não efetivação do serviço sem aviso prévio, em sede de auditoria à prestação do serviço, será efetuado um desconto de € 60,00 (sessenta euros), **por nadador-salvador** na contrapartida financeira relativa ao mês em que se verifiquem esses incumprimentos, assumindo ainda as responsabilidades legais que venham a decorrer da sua ausência, no caso de ser concorrente uma entidade nos termos da al. c) do n.º 1 da Clausula 7.ª do Programa de Procedimento.

Cláusula 14.ª | Seguro

1. Em caso de ser **concorrente individual** será da responsabilidade do contratante a assegurar um seguro de acidentes pessoais com as seguintes capitais de coberturas:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- a. Morte ou invalidez permanente: € 80.000,00;
 - b. Despesas de tratamento: € 8.000,00;
 - c. Despesas de funeral: 1.500,00;
 - d. Sem franquia.
2. Em caso de ser concorrente uma **entidade** é da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
3. O Município da Figueira da Foz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V | Gestão do Contrato

Cláusula 15.ª | Supervisão e controlo

1. O contraente público designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 16.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 17.^a | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Proteção de dados Pessoais e Dever de Sigilo



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 18.ª | Proteção de dados

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Cláusula 19.ª | Obrigações do Subcontratante, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)

1. O Subcontratante compromete-se:
 - a) A não contratar outra entidade subcontratante sem o consentimento anterior e expresso do contraente público, fornecido por escrito.
 - b) Não transferir os dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, salvo o cumprimento de uma obrigação legal ou interesse público caso em que dará conhecimento ao contraente público;
 - c) Guardar sigilo sobre todos os conhecimentos que tiver no exercício da sua atividade;
 - d) Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:

- i) Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
 - ii) Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
- e) Prestar assistência à entidade adjudicante permitindo que esta cumpra as obrigações a que está legalmente obrigada, nomeadamente:
- i) Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - ii) Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 - iii) Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 - iv) Comunicação a violação referida no ponto imediatamente anterior ao respetivo titular;
 - v) Realizar avaliações de impacto para a proteção de dados.
- f) Apagar ou devolver ao contraente público, consoante o que esta exigir, os dados pessoais a que teve acesso, no término das atividades a desenvolver, apagando as cópias existentes, salvo no cumprimento de uma obrigação legal ou existência de interesse público, caso em que dará conhecimento ao contraente público;
- g) Disponibilizar ao contraente público todas as informações necessárias para que esta cumpra as obrigações a que esteja sujeita, contribuindo para as auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas por aquela;
- h) Conservar registos escritos das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em nome do contraente público, designadamente:
- i) Nome e contactos das Partes, bem como do encarregado da proteção de dados;
 - ii) Categorias de tratamentos de dados pessoais;
 - iii) Descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança;
- i) Disponibilizar os registos referidos na alínea anterior à Autoridade de Controlo nos casos legalmente exigidos.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- j) Não tratar quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade para além da atividade prevista no considerando 6, nem os utilizar para as suas próprias finalidades.
- k) Disponibilizar a necessária formação em proteção de dados ao pessoal autorizado a tratar dados pessoais.
- l) Quando necessário, designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato dessa pessoa ao contraente público.

Capítulo VIII – Disposições finais

Cláusula 20.ª | Publicidade

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.

Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail a indicar;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
 - d) Qualquer questão relativa à faturação deverá ser enviada para o e-mail: contabilidade@cm-figfoz.pt
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | Legislação aplicável



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Em tudo o que for omissão no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Características e condições dos serviços a prestar

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a **contratação de serviços, para vigilância e assistência a banhistas nas praias do Concelho da Figueira da Foz, por lotes, durante a época balnear de 2022**, nos termos do presente caderno de encargos.
2. O presente procedimento visa a **contratação de 73 (setenta e três) nadadores-salvadores, para vigilância e assistência a banhistas nas praias do Concelho da Figueira da Foz, nas piscinas Municipais, bem como, o projeto "Praia +" durante a época balnear de 2022**, em cumprimento do disposto na Lei 68/2014, de 29/8 (regime Jurídico aplicável ao nadador - salvador em todo o território nacional), nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Especificações Técnicas

Os serviços objeto do presente procedimento, compreendem as seguintes especificações:

1. Os serviços a prestar em cada um dos locais, e relativos a cada um dos lotes acima descritos, podem sofrer alterações, modificações, no que respeita à afetação da praia ou piscina, local onde será realizada a prestação dos serviços, mediante ajustes técnicos que sejam identificados e necessários ao longo do respetivo período de afetação.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do **contrato decorrem para o prestador de serviços (nadador-salvador) as seguintes obrigações principais:**
 - a. Participar numa reunião de coordenação com os nadadores-salvadores que sejam contratados pelo Município da Figueira da Foz;
 - b. Vigiar a forma como decorrem os banhos observando as instruções técnicas do ISN e as do órgão local da Autoridade Marítima e observar as suas instruções em caso de acidente pessoal ocorrido com banhistas ou de alteração das condições meteorológicas;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

-
- c. Auxiliar e advertir os banhistas para situações de risco ou perigosas que, no meio aquático, constituam risco para a saúde ou integridade física, próprias ou de terceiros;
 - d. Socorrer os banhistas em situações de perigo, de emergência ou de acidente;
 - e. Cumprir a sinalização de bandeiras de acordo com as instruções técnicas do ISN;
 - f. Utilização de uniforme, de acordo com os regulamentos em vigor no ISN, permitindo a identificação por parte dos utentes e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade;
 - g. Colaborar na manutenção dos equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento, e sua verificação, de acordo com as normas fixadas pelo órgão local da Autoridade Marítima competente ou pelo ISN;
 - h. Participar às autoridades competentes as situações de socorro, aplicando os primeiros socorros, e providenciar, de imediato, a intervenção daquelas autoridades para a evacuação das vítimas de acidentes que se verifiquem no seu espaço de intervenção;
 - i. Participar em ações de treino, simulacros de salvamento marítimo ou aquático e outros exercícios com características similares;
 - j. O posto de piscina/praias deve estar montado e desmontado diariamente;
 - k. O posto de piscina/praias deverá estar montado desde a hora do início da atividade até à hora final do serviço diário (9:30H – 19:30H);
 - l. Os NS contratados para o Projeto “Praia +”, independentemente do horário desse projeto farão o horário 09:30H – 19:30H, no horário extra do Projeto terão como função auxiliar os NS do PIAB de Buarcos.
3. A falta do nadador-salvador no posto fixo por cada dia de prestação de serviços, objeto do contrato implicará a aplicação de sanções. A reincidência poderá implicar a rescisão de contrato.
4. Será da responsabilidade do nadador-salvador ou da entidade contratada, a aquisição de todo o fardamento individual obrigatório para os nadadores-salvadores devidamente homologado pelo ISN de acordo com os modelos fornecidos e em conformidade com o disposto na Portaria n.º 1045/2008 de 16 de setembro.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

5. Os nadadores-salvadores serão responsáveis por todo o material e equipamento que lhes for afeto pelo Município da Figueira da Foz ou pelos concessionários, designadamente todo o equipamento do posto de praia e de piscina – Declaração de Retificação n.º 55/2015 da Portaria 311/2015 de 28 de setembro, podendo vir-lhe a ser imputados os custos de reparação ou reposição dos mesmos.
6. Todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, fardamento, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, são da responsabilidade de cada prestador de serviço.
7. Os serviços, para vigilância e assistência a banhistas para nas praias, nas piscinas Municipais, bem como, Projeto “praia+”, durante a época balnear de 2022, estão **descritos no Mapa A, que junto se anexa.**

ANEXO A

Lote nº	Período	Período de vigência do contrato	Local da Prestação de Serviço	Horário	Dias da Semana, com uma folga rotativa semanal
lote nº1	1	de 01/06 a 15/09	Praias vigiadas nas freguesias de Quilais, Buarcos e São Julião, São Pedro, Lavos e Marinha das Ondas e nas Piscinas de uso público nas freguesias de Buarcos e S. Julião, Ferrelra a Nova, Molinhos da Gândara, Maiorca, Alhadas, Alqueidão e Marinha das Ondas	09:30H às 19:30H	7 dias/semana com 1 folga/semana
lote nº 2	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº3	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº4	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº5	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº6	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº7	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº8	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº9	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº10	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº11	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº12	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº13	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº14	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº15	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº16	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº17	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº18	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº19	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº20	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº21	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº22	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº23	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº24	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº25	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº26	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº27	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº28	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº29	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº30	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº31	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº32	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº33	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº34	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº35	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº36	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº37	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº38	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº39	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº40	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº41	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº42	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº43	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº44	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº45	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº46	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº47	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº48	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº49	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº50	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº51	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº52	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº53	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº54	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº55	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº56	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº57	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº58	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº59	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº60	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº61	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº62	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº63	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº64	1	de 01/06 a 15/09			
lote nº65	2	de 18/06 a 18/09			
lote nº66	2	de 18/06 a 18/09			
lote nº67	2	de 18/06 a 18/09			
lote nº68	2	de 18/06 a 18/09			
lote nº69	3	de 01/07 a 31/08			
lote nº70	4	de 16/06 a 18/09			
lote nº71	5	de 18/06 a 11/09			
lote nº72	6	de 01/07 a 01/09			
lote nº73	6	de 01/07 a 01/09			